

PREFEITURA



ESTADO DO PARANÁ

DE MARINGÁ

LEI N. 8719.

Autor: Vereador Flávio Vicente.

Dispõe sobre a implantação, nos centros municipais de educação infantil, de espaço destinado à amamentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fará implantar, nos centros municipais de educação infantil, espaço destinado à amamentação, para atender as mães que desejarem amamentar seus filhos durante o período de funcionamento desses estabelecimentos.

Parágrafo único. O espaço a que se refere o *caput* será dotado de mobiliário e instalações adequados à sua finalidade, que proporcionem um ambiente seguro, confortável e agradável às mães e seus filhos.

Art. 2.º A medida prevista nesta Lei será implantada, inicialmente, nos centros municipais de educação infantil de maior porte, podendo ser posteriormente estendida aos demais estabelecimentos, a critério da Municipalidade.

Art. 3.º A Administração Municipal envolverá as unidades da rede pública de educação infantil nas ações e campanhas públicas de incentivo ao aleitamento materno.

Art. 4.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 5.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

PREFEITURA



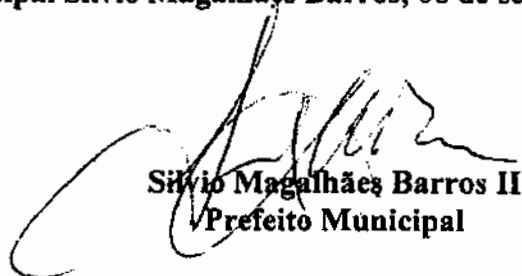
ESTADO DO PARANÁ

DE MARINGÁ

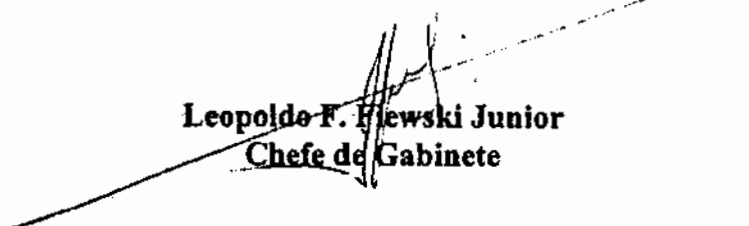
LEI N. 8719.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 06 de setembro de 2010.



Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Leopoldo F. Flewsky Junior
Chefe de Gabinete



José Luiz Bovo
Secretário de Gestão